

LEI Nº 8.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 - D.O. 14.12.07.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Modifica e adita dispositivos da Lei nº 8.702, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Identificação Civil dos Estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino e **dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 8.702, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Todo estudante regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino, que tenha idade igual ou maior de 16 (dezesseis) anos, será obrigatoriamente registrado no competente Órgão de Identificação Civil do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº. 8.702/2007 o Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** As instituições alcançadas por esta lei terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para cumprirem a mesma”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2007.

as) SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Governador do Estado em exercício